UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

Estudo Técnico Preliminar 51/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23085.004187/2026-71

2. Descrição da necessidade

A Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) necessita contratar serviço de leiloeiro oficial em razão da demanda contínua relacionada ao desfazimento de bens móveis classificados como inservíveis.

A prestação desse serviço visa evitar o acúmulo desses bens, situação que compromete a adequada gestão dos espaços físicos institucionais, além de gerar custos com armazenamento e controle patrimonial, bem como riscos de ordem sanitária e de segurança.

A contratação também busca assegurar a realização da alienação de forma eficiente e mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o Decreto nº 12.785/2025 e demais disposições legais aplicáveis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Patrimônio da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Christiano Bove Batista

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1 - Requisitos Legais

- Dispositivos Constitucionais;
- Lei 14.133/2021;
- Decreto 12785/2025;
- Decreto 21981/1932, que regula a profissão de Leiloeiro;
- Decreto 11461/2023, que regulamenta o art. 31 de Lei n° 14133/2021;
- Instrução Normativa DREI;ME N° 52, de julho de 2022, que dispõe sobre o exercício das profissões de leiloeiro oficial, entre outras;
- Outras legislações aplicáveis

4.2 - Requisitos de Habilitação

- O leiloeiro deverá atender às exigências previstas no Decreto nº 21.981/1932 e demais normativos aplicáveis;
- Deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, no caso de pessoa física;
- No caso de empresário individual, deverá apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Deverá comprovar matrícula ativa como Leiloeiro Oficial, mediante certidão emitida pela Junta Comercial competente;

- Deverá apresentar Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para participação no certame;
- O leiloeiro deverá comprovar experiência na realização de leilões de bens móveis, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3 - Requisitos Técnicos e Operacionais

- Possuir estrutura e capacidade operacional para planejar, organizar e executar todas as etapas necessárias à realização do leilão, incluindo a organização dos lotes, apoio na descrição dos bens, divulgação dos certames, condução das sessões públicas , formalização das arrematações e outras atividades inerentes;
- Deverá possuir disponibilidade para realização de leilões, preferencialmente na modalidade eletrônica, com utilização de sistema que permita ampla participação de interessados;
- Emitir relatórios detalhados após a realização de cada leilão, contendo, no mínimo, informações sobre os bens arrematados, valores obtidos, identificação dos arrematantes e demais dados relevantes à prestação de contas.

4.4 - Requisitos Econômicos

- A prestação dos serviços não deverá gerar ônus financeiro direto para a Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM);

- A remuneração do leiloeiro oficial será custeada exclusivamente pelos arrematantes dos bens, mediante pagamento de comissão incidente sobre o valor da arrematação, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

4.5 - Garantia da Contratação

É dispensável a garantia da contratação para esse tipo de demanda por ser tratar de um objeto sem ônus , visto que não há pagamento direto da Administração ao contratado.

4.6 - Requisitos de Sustentabilidade

- Promover a adequada destinação de bens móveis inservíveis;
- Estimular a economia circular, ao possibilitar que bens ainda utilizáveis retornem ao ciclo produtivo ou de consumo
- Reduzir impactos ambientais decorrentes da deterioração e do descarte irregular de bens, bem como minimizar riscos sanitários associados ao armazenamento prolongado
- Observar, na execução dos serviços, práticas que favoreçam a eficiência administrativa e o uso racional de recursos públicos.

4.7 - Subcontratação

Conforme Decreto Federal n° 21981/1932, o exercício das funções próprias de leiloeiro é pessoal, sendo admitida a delegação apenas em casos excepcionais.

No entanto, é permitida a subcontratação na realização de atividades acessórias ao leilão.

5. Levantamento de Mercado

Em relação ao levantamento de mercado, foram analisadas outras alternativas para o desfazimento dos bens que não o leilão, bem como realizada a pesquisa de leiloeiros habilitados ao exercício da função, além do levantamento das práticas já adotadas por instituições de ensino e órgãos públicos em geral.

1 - Levantamento de alternativas para o desfazimento

a) Realizar a doação ou o descarte de bens inservíveis

A realização de doações ou descarte de bens inservíveis, conforme previsto no Decreto nº 12.785/2025, configura alternativa possível para destinação desses materiais. Inclusive, na ausência de leiloeiro contratado, tais formas de desfazimento já vêm sendo adotadas pela Universidade.

Entretanto, observa-se que essas modalidades não representam a alternativa mais vantajosa sob o ponto de vista econômico, uma vez que não proporcionam retorno financeiro à Administração, diferentemente do leilão.

Ademais, a doação de bens públicos torna-se significativamente restrita em anos eleitorais, em razão das vedações legais aplicáveis, conforme entendimento já consolidado no Parecer nº 00199/2024/ASJUR/PFUFTM/PGF/AGU, da Procuradoria Jurídica da UFTM. Essa vedação contribui para o acúmulo excessivo de bens inservíveis armazenados.

Dessa forma, embora legalmente possível, essa alternativa mostra-se limitada e menos eficiente para atendimento pleno da necessidade institucional.

b) Designação de servidor para atuação como leiloeiro

A designação de servidor público para condução de leilões foi considerada como alternativa para execução da atividade.

Todavia, a realização de leilões públicos demanda a atuação de profissional devidamente habilitado e credenciado como leiloeiro oficial, nos termos da legislação vigente, além de exigir conhecimento técnico específico e experiência na condução desse tipo de procedimento.

Ressalta-se que não há, no quadro de servidores da instituição, profissional devidamente qualificado e credenciado para tal.

2 - No que se refere à disponibilidade deste serviço no mercado.

Verifica-se que o serviço de leiloeiro oficial é amplamente disponível no mercado, sendo exercido por profissionais devidamente habilitados e matriculados nas Juntas Comerciais, conforme a legislação vigente.

Em consulta à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, constatou-se a existência de diversos leiloeiros oficiais ativos, aptos à prestação do serviço, sendo que parte desses profissionais já dispõe de estrutura própria para realização de leilões eletrônicos, inclusive com utilização de sítios eletrônicos específicos para condução dos certames na modalidade online.

Observa-se, ainda, que a realização de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis é prática consolidada na Administração Pública, sendo amplamente adotada por órgãos e entidades públicas como mecanismo eficiente de desfazimento patrimonial.

Dessa forma, evidencia-se a existência de mercado apto a atender plenamente à demanda da UFTM, com oferta suficiente de profissionais qualificados e estrutura adequada para execução dos serviços.

3 - Análise da modalidade de contratação

No que se refere às formas de contratação de leiloeiro oficial, verifica-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 31, § 1º, prevê a possibilidade de seleção desse profissional por meio de licitação na **modalidade pregão** ou por meio de **credenciamento.**

Entretanto, o Decreto nº 11.461/2023, ao regulamentar o referido dispositivo legal, disciplinou especificamente a utilização do credenciamento, conforme disposto em seu art. 6º, evidenciando a adequação desse procedimento para contratações dessa natureza.

Observa-se ainda a inviabilidade prática de adoção do pregão para a contratação de leiloeiro oficial, tendo em vista as características próprias da remuneração desse profissional. Nos termos do Decreto nº 21.981/1932, a remuneração do leiloeiro é, em regra, fixada em percentual incidente sobre o valor da arrematação, usualmente de 5%, sendo custeada pelo arrematante.

Concomitantemente, o Decreto nº 11.461/2023 veda a adoção de taxa de comissão a ser paga pelo comitente (UFTM).Nesse contexto, não há parâmetro econômico variável que possibilite a formulação de propostas competitivas

entre os interessados, como a oferta de descontos ou redução de preços, elemento essencial para a realização do pregão.

Adicionalmente, nos termos do art. 7º do Decreto nº 11.461/2023, o credenciamento de leiloeiros oficiais para atuação nos procedimentos de alienação de bens móveis deverá ser realizado exclusivamente pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para posterior adesão pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Entretanto, até o presente momento, não houve a conclusão do credenciamento centralizado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Em razão disso, a própria Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), por meio de comunicado publicado em 14/05/2024, orientou os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional a conduzirem seus próprios processos de credenciamento de leiloeiros oficiais enquanto o processo de credenciamento realizado pela Central de Compras da SEGES não estiver concluído, com o objetivo de evitar a interrupção dos procedimentos de alienação de bens que dependam da atuação de leiloeiro oficial.

Dessa forma, o credenciamento se apresenta como o instrumento mais adequado para a contratação, por permitir a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de leiloeiro oficial, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei no 14.133/2021, a ser operacionalizada mediante credenciamento, conforme Decreto no 11.461 /2023, para a prestação de serviços de realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM.

O credenciamento permitirá a habilitação de profissionais devidamente qualificados e registrados na Junta Comercial competente, aptos a executar os serviços conforme a demanda da Administração, garantindo isonomia entre os interessados.

Serão credenciados todos os leiloeiros oficiais que atenderem aos requisitos de habilitação a serem definidos em edital, garantindo a isonomia do certame.

A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à realização dos leilões, incluindo apoio na avaliação, organização dos bens em lotes, divulgação dos certames, condução das sessões públicas, formalização das arrematações e apresentação dos resultados à Administração.

Os leilões serão realizados preferencialmente na modalidade eletrônica, podendo ocorrer de forma presencial ou híbrida, conforme a natureza dos bens e a conveniência administrativa, assegurando ampla publicidade, competitividade e participação de interessados.

A remuneração do leiloeiro será realizada exclusivamente por meio de comissão paga pelos arrematantes dos bens, nos termos da legislação vigente, não havendo ônus financeiro direto para a UFTM.

A adoção dessa solução possibilita a destinação adequada dos bens inservíveis, evitando seu acúmulo, otimizando a utilização dos espaços físicos institucionais e promovendo a obtenção de retorno financeiro à Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que a demanda pelos serviços é de natureza contínua e variável, estando relacionada ao volume de bens móveis inservíveis acumulados e àqueles que venham a ser disponibilizados para desfazimento ao longo do período de vigência da contratação, não é possível estabelecer quantitativo fixo de serviços a serem executados.

Ressalta-se que a contratação será realizada por meio de credenciamento, não havendo limitação quanto ao número de leiloeiros habilitados.

Com base no histórico de desfazimentos realizados pela UFTM, por meio de doação e descarte, estima-se a realização de aproximadamente 2 (dois) a 3 (três) leilões por ano, podendo esse quantitativo variar conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de bens aptos à alienação. Assim, projeta-se que as contratações decorrentes do credenciamento ocorram a cada 4 (quatro) meses.

Para cada procedimento de alienação, a Divisão de Patrimônio (DIPAT), juntamente com a Comissão de Desfazimento de Bens, elaborará lote preliminar de bens para desfazimento, contendo, no mínimo, a identificação patrimonial dos itens, suas descrições e os respectivos valores de avaliação.

Para cada lote geral disponibilizado para alienação, será realizada a convocação de um leiloeiro credenciado para a execução dos procedimentos necessários à realização do respectivo leilão. Dessa forma, a quantidade de convocações estará diretamente relacionada à quantidade de lotes gerais disponibilizados pela Administração, podendo ocorrer a convocação simultânea de mais de um leiloeiro quando houver múltiplos lotes gerais aptos à alienação.

Registra-se que o leiloeiro convocado poderá organizar o lote geral em sublotes, conforme sua avaliação técnica, quando essa medida contribuir para facilitar a alienação dos bens, ampliar a participação de interessados e favorecer a arrematação dos itens.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): ,09

**Valor representativo, em virtude do sistema de ETP Digital não permitir operar com valor igual a zero.*

Nos termos do Decreto nº 21.981/1932, a comissão do leiloeiro é fixada sobre o valor dos bens arrematados, sendo paga exclusivamente pelo arrematante.

Adicionalmente, em observância ao Decreto nº 11.461/2023, é vedado o pagamento de qualquer valor pela Administração contratante (comitente).

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não resultará em ônus financeiro direto para a Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

Assim, não se aplica a estimativa de valor nos moldes tradicionais de contratação de serviços, especialmente no que se refere à realização de pesquisa formal de preços e à composição de custos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se admite o parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de leiloeiro oficial, cuja execução demanda atuação integrada e coordenada em todas as etapas do processo de alienação dos bens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2025–2029 da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), contribuindo para o atendimento dos seguintes objetivos institucionais:

Objetivo 5 – Otimizar processos visando à eficiência e à desburocratização: a contratação está relacionada ao aprimoramento dos mecanismos de controle de bens patrimoniais, bem como à gestão eficiente do patrimônio inservível, por meio de leilões públicos conduzidos por leiloeiros oficiais, promovendo maior transparência, legalidade e racionalização dos processos administrativos.

Objetivo 7 – Promover o desenvolvimento sustentável, ao observar os pilares ambiental, social e financeiro: a destinação adequada dos bens inservíveis contribui para práticas sustentáveis, especialmente no aspecto ambiental, ao evitar o descarte inadequado e incentivar a reutilização de bens. Sob a perspectiva financeira, a realização de leilões públicos possibilita a geração de receitas para a Administração, configurando fonte adicional de captação de recursos.

Objetivo 10 – Promover a melhoria da infraestrutura institucional: a destinação adequada dos bens inservíveis possibilita a liberação de espaços físicos e a otimização de recursos, contribuindo para a readequação e melhor utilização da infraestrutura disponível.

Além disso, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 25437484000161-0-000001/2026
2. Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;
3. Id do item no PCA: 1765
4. Classe/Grupo: 859/OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;
5. Identificador da Futura Contratação: 153035-248-2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- A adequada destinação de bens móveis inservíveis, evitando seu acúmulo nas dependências da instituição;
- A otimização da utilização dos espaços físicos, com a liberação de áreas atualmente ocupadas por bens sem utilidade;
- A melhoria da gestão patrimonial, com maior controle sobre o ciclo de vida dos bens públicos;
- A redução de riscos associados ao armazenamento prolongado de bens, tais como deterioração, furtos e problemas de ordem sanitária;
- A possibilidade de geração de receitas para a Administração, por meio da alienação dos bens;
- O alinhamento com práticas sustentáveis, ao promover a reutilização de bens e evitar o descarte inadequado.

13. Providências a serem Adotadas

Deverão ser adotadas as seguintes providências por parte da Administração:

- Identificação dos bens móveis inservíveis aptos à alienação;
- Organização dos bens em lotes;
- Designação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação;

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais negativos diretos.

A própria adoção do leilão como forma de desfazimento tende a gerar benefícios ambientais, visto que promove a reutilização de bens, reduz o acúmulo de materiais em desuso e minimiza a necessidade de descarte.

Entretanto, podem ser identificados impactos indiretos relacionados ao processo como um todo do leilão:

- Possibilidade de destinação final inadequada por parte dos arrematantes;

Mitigação:

1. Atribuir ao contratado (leiloeiro) a responsabilidade por orientar e informar os arrematantes quanto à necessidade de destinação final ambientalmente adequada dos bens;
2. Previsão, nos instrumentos convocatórios, de orientações e responsabilidades dos arrematantes quanto à destinação ambientalmente adequada dos bens;
3. Observância das normas ambientais vigentes durante todas as etapas do processo.

- Possibilidade de uso de recursos naturais, geração de emissões atmosféricas com deslocamentos e produção de documentos impressos;

Mitigação:

1. Adoção preferencial do leilão na modalidade eletrônica, bem como a utilização de documentos em formato digital, em substituição à impressão

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e jurídico, considerando a necessidade da UFTM de realizar procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis mediante atuação de leiloeiro oficial devidamente habilitado.

A solução proposta atende ao interesse público, possibilitando a adequada condução dos leilões, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A adoção do credenciamento mostra-se compatível com as características da contratação, tendo em vista a inviabilidade de competição por preço, uma vez que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 11.461/2023, sem geração de ônus financeiro direto para a Administração.

Além disso, a solução permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e Termo de Referência, assegurando isonomia, transparência e ampliação da competitividade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CHRISTIANO BOVE BATISTA

Membro da comissão de contratação

FANUEL CORSINI COMAR

Membro da comissão de contratação

THALYS VIEIRA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação